

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

1

Afetação do TEMA 1023 pelo STJ

(Paradigmas REsp 1.809.209, REsp 1.809.204 e REsp 1.809.043)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se a determinação do termo inicial do prazo de prescrição para o ajuizamento de ação em que se busca reparação de dano moral resultante da exposição de servidor público à substância dicloro-difenil-tricloroetano – DDT.

Decisão: "A PRIMEIRA SEÇÃO, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por unanimidade, **suspendeu a tramitação de processos em todo território nacional, inclusive que tramitem nos juizados especiais**, conforme proposta do Sr. Ministro Relator." (publicação do acórdão de afetação em 04/10/2019).

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Responsabilidade da Administração; Indenização por Dano Material; Indenização por Dano Moral.

[Inteiro teor](#)

2

Afetação do TEMA 1024 pelo STJ

(Paradigma REsp 1.828.993)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se definir se a composição da tripulação das Ambulâncias Tipo B e da Unidade de Suporte Básico de Vida Terrestre do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU sem a presença de profissional da enfermagem nega vigência ao que dispõem os artigos 11, 12, 13 e 15 da Lei n.º 7.498/86, que regulamenta o exercício da enfermagem.

Decisão: "A PRIMEIRA SEÇÃO, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por unanimidade, **suspendeu a tramitação de processos em todo território nacional, inclusive que tramitem nos juizados especiais**, conforme proposta do Sr. Ministro Relator." (publicação do acórdão de afetação em 04/10/2019).

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Serviços; Saúde; Organização Político-administrativa / Administração Pública; Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional e Afins; Exercício Profissional.

[Inteiro teor](#)

3

Afetação do TEMA 1025 pelo STJ

(Paradigma REsp 1.818.564)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se cabimento de ação de usucapião tendo por objeto imóvel particular desprovido de registro, situado no Setor Tradicional de Planaltina-DF e inserido em loteamento que, embora consolidado há décadas, não foi autorizado nem regularizado pela Administração do Distrito Federal.

Decisão: "A SEGUNDA SEÇÃO, por maioria, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos e **determinou a suspensão dos processos pendentes**, conforme proposta do Sr. Ministro Relator." (publicação do acórdão de afetação em 04/10/2019).

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; DIREITO CIVIL; Coisas; Propriedade; Aquisição; Usucapião Extraordinária; REGISTROS PÚBLICOS; Registro de Imóveis.

[Inteiro teor](#)**4**

Afetação do TEMA 1026 pelo STJ

(Paradigmas REsp 1.814.310, REsp 1812449, REsp 1807923, REsp 1807180 e REsp 1809010)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se a possibilidade ou não de inscrição em cadastros de inadimplentes, por decisão judicial, do devedor que figura no polo passivo de execução fiscal.

Decisão: "A PRIMEIRA SEÇÃO, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por unanimidade, **suspendeu a tramitação de processos: Determinando a suspensão dos agravos de instrumento em trâmite nos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, bem como dos recursos especiais e agravos em recurso especial, cujos objetos coincidam com o da matéria afetada.** As execuções fiscais podem continuar a tramitar regularmente, caso o exequente opte pela inscrição pelos seus próprios meios, conforme motivação adrede explicitada (art. 1.037, inc. II, do CPC/2015), conforme proposta do Sr. Ministro Relator." (publicação do acórdão de afetação em 04/10/2019).

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO.

[Inteiro teor](#)**5**

Publicação do acórdão do TEMA 370 pelo STF

(Paradigma RE 601.182)

Questão submetida a julgamento: Discute-se, à luz do art. 15, III, da Constituição Federal, a aplicação, ou não, da regra contida na referida norma constitucional - suspensão dos direitos políticos - a condenado por sentença criminal transitada em julgado, cuja pena privativa de liberdade foi substituída por pena restritiva de direito.

Tese firmada: "A suspensão de direitos políticos prevista no art. 15, inc. III, da Constituição Federal aplica-se no caso de substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos" (publicação do acórdão em 02/10/2019).

Assuntos: DIREITO PENAL; Parte Geral; Efeitos da Condenação; Aplicação da Pena; Substituição da Pena; DIREITO ELEITORAL; Direitos Políticos; Direitos Políticos; Suspensão de Direitos Políticos.

[Andamento do Processo](#)

Publicações da TNU

6

Alteração do TEMA 132 da TNU

(Paradigma PEDILEF 0512117-46.2014.4.05.8100/ CE)

Questão submetida a julgamento: Saber se a VPNI, instituída pela Lei n. 10.698/2003, no importe de R\$59,87 constituiu revisão geral anual.

Tese firmada: "A vantagem pecuniária individual (R\$ 59,87), instituída pela Lei n. 10.698/2003, não tem natureza jurídica de reajuste geral, de modo que não confere aos servidores públicos federais direito de reajuste de vencimentos no percentual de 13,23%. Entendimento ratificado no Tema 1061/STF: A concessão, por decisão judicial, de diferenças salariais relativas a 13,23% a servidores públicos federais, sem o devido amparo legal, viola o teor da Súmula Vinculante nº 37." (Acórdão publicado em 18/08/2017).

Anotação TNU: "Informamos que houve alteração no Tema 132/TNU. No campo "Situação do Tema" passa a constar a informação "Julgado" e não mais "Sobrestado - PUIL 60/STJ". Isso por que o Supremo Tribunal Federal, por meio do Tema 1061, firmou tese no mesmo sentido do representativo da TNU, qual seja: "A concessão, por decisão judicial, de diferenças salariais relativas a 13,23% a servidores públicos federais, sem o devido amparo legal, viola o teor da Súmula Vinculante nº 37." Desse modo, não há que se falar em sobrestamento pelo PUIL pendente de julgamento no STJ".

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. Servidor Público Civil. Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. Servidor Público Civil. Sistema Remuneratório e Benefícios. Revisão Geral Anual (Mora do Executivo - inciso X, art. 37, CF 1988).

[Inteiro teor](#)

7

Trânsito em Julgado do TEMA 198 da TNU

(Paradigma PEDILEF 0502252-37.2017.4.05.8312/PE)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se a necessidade ou não de prova de exercício de atividade em condições de insalubridade, periculosidade ou penosidade, nos casos em que se faz a qualificação jurídica da atividade como especial a partir do emprego da analogia em relação às ocupações previstas nos Decretos 53.831/64 e 83.080/79.

Tese Firmada: No período anterior a 29/04/1995, é possível fazer-se a qualificação do tempo de serviço como especial a partir do emprego da analogia, em relação às ocupações previstas no Decreto n.º 53.831/64 e no Decreto n.º 83.080/79. Nesse caso, necessário que o órgão julgador justifique a semelhança entre a atividade do segurado e a atividade paradigma, prevista nos aludidos decretos, de modo a concluir que são exercidas nas mesmas condições de insalubridade, periculosidade ou penosidade. A necessidade de prova pericial, ou não, de que a atividade do segurado é exercida em condições tais que admitam a equiparação deve ser decidida no caso concreto. (trânsito em julgado em 07/10/2019).

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO. Tempo de serviço. Averbação/Cômputo/Conversão de tempo de serviço especial.

[Inteiro teor](#)

Supremo Tribunal Federal:

- Iniciado julgamento sobre revisão de anistia a cabos da Aeronáutica (TEMA 839).

[Leia mais](#)

- STF decidirá se Justiça pode estabelecer prazo para realização de perícia médica do INSS (TEMA 1066).

[Leia mais](#)

Superior Tribunal Justiça:

- Segunda Seção decidirá sobre possibilidade de usucapião em loteamento de Planaltina (DF) (TEMA 1025).

[Leia mais](#)

Consulta ao Banco de Temas do Nugep

Agora é possível o acesso ao Banco de Temas mantido pelo Nugep. Podem ser consultados os temas de recursos repetitivos e de repercussão geral, organizados por palavra chave, número e tribunal.

Para acesso direto, [clique aqui](#).

INFORMAÇÃO: o Nugep/TRF1 está à disposição para encaminhar ao Supremo Tribunal Federal – STF, ao Superior Tribunal de Justiça – STJ ou aos Tribunais Regionais Federais quaisquer dúvidas a respeito dos Temas estabelecidos em julgados qualificados, como, por exemplo, as que concernem à suspensão de processos ou aplicação de teses firmadas. Basta encaminhá-las pelo email nugep@trf1.jus.br.

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Nugep@trf1.jus.br

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes

(61) 3314-5994

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal Carlos Eduardo Moreira Alves
Presidente

Juiz Coordenador:

Juiz Federal Rodrigo de Godoy Mendes

Servidores:

Sérgio Lísias de Matos Alvarenga – Diretor NUGEP
Kênia Menezes Teles do Nascimento – Assessora NUGEP
Klayton César Barbosa de Sousa – Assessor NUGEP
Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEP
Hugo Pereira Leite Filho – Assessor NUGEP
Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEP
Vitor Brito de Araújo – Estagiário de TI NUGEP